



PROCESSO Nº	:	116874/2022
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO	:	PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO	:	LUÍS FELIPE SHIROMA FIGUEIREDO E ANA CLARA SHIROMA FIGUEIREDO
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

8. Tratam os autos de Pensão por Morte, com proventos integrais, em caráter temporário, concedida aos menores **LUÍS FELIPE SHIROMA FIGUEIREDO**, RG nº 3353033-5 SESP/MT e CPF nº 074.162.091-02 até 19/08/2027 e **ANA CLARA SHIROMA FIGUEIREDO**, RG nº 3525244-8 SESP/MT e CPF nº 086.323.561-19 até a data de 21/08/2038, ambos representados por seu pai, Sr. Paulo Alexandre Figueiredo, RG nº 881359 PMMT e CPF nº 928.129.291-20, em razão do falecimento da ex-militar estadual Sra. Lidiane Alves Shiroma, ocorrido em 08/08/2021, a qual estava em atividade na época do óbito, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Terceiro Sargento PM, enquadrada no Nível 02 (Art. 3, I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 541/2014), lotada nesta Capital.

9. A equipe técnica e de auditoria da 6ª Secretaria de Controle Externo, manifestou-se conclusivamente pelo registro do Ato nº 153/2022/MTPREV e pela legalidade da planilha de proventos (Fls. 51 do Doc. Digital nº 138134/2022 - TCE/MT).

10. De igual modo, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer Ministerial nº 2.619/2022, opinando pelo registro do Ato Administrativo nº 153/2022/MTPREV e pela legalidade da planilha de proventos integrais.

11. Compulsando os autos, verifico a plena compatibilidade entre o direito pleiteado e os requisitos legais e constitucionais exigidos, assim como observa-se que o Ato Administrativo atendeu as formalidades legais. Isto posto, ACOLHO o Parecer Ministerial nº 2.619/2022, de lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps e, consoante



ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n° 269/2007, apresento **PROPOSTA DE VOTO**, no sentido de:

- **REGISTRAR** o Ato Administrativo n° 153/2022/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n° 28.227, de 19 de abril de 2022, com o fundamento nos termos do art. 42, §2°, II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c os artigos 24-B, I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei n° 667/1969, alterada pela Lei n° 13.954/2019 e art. 7°, I, alínea 'd', da Lei n° 3.765/1960, alterada também pela Lei n° 13.954/2019, c/c art. 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa n° 05/2020, artigos 119, 120 e 126, caput, todos da Lei Complementar n° 555/2014, bem como os termos da Súmula n° 340, do Superior Tribunal de Justiça e art. 24 da Emenda Constitucional n° 103/2019, e tendo em vista o teor do Processo Digital n° 217/2021-137 (E-Turmalina), do Mato Grosso Previdência; e

- **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos integrais, elaborada com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo (Fls. 51, Doc. Digital n° 138134/2022).

É a proposta de Voto.

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

MOISES MACIEL

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.
C:\Users\klayanne\AppData\Local\Temp\E8A90BA2C6101EDD6003095E2165AEE5.odt